

## A CONTABILIDADE SEM FINS LUCRATIVOS: Organizações Religiosas

**Thaynara Lorryne de Lima Marques**

Graduanda em Ciências Contábeis,  
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

**Raquel Prediger Anjos**

Doutoranda em Desenvolvimento Local pela UCDB, Bolsista CAPES/PROSUP;  
Mestre em Contabilidade – UFPR  
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

### RESUMO

As entidades religiosas cresceram significativamente no Brasil nos últimos anos, levando assim a uma maior preocupação da contabilidade com o terceiro setor, que envolve as entidades sem fins lucrativos. O objetivo do estudo é descrever sobre a contabilidade aplicada às entidades religiosas. O estudo baseia-se em uma revisão literária, utilizando as publicações de artigos científicos e monografias. A falta de material abrangente sobre o assunto tornou viável o estudo sobre a aplicação da contabilidade nas entidades religiosas. São entidades do terceiro setor: associações, fundações, igrejas e partidos políticos. Sua característica principal é a não distribuição do lucro. As entidades religiosas assim como as demais outras entidades, deverão guardar seus documentos por prazos estipulados, a fim de evitar onerosas multas e longos processos judiciais.

**PALAVRAS-CHAVE:** organizações religiosas; imunidade; isenção; terceiro setor.

### 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, observa-se um crescimento significativo da população, como consequência a necessidade de serviços básicos pelo Estado. Porém, por motivos de maior estruturação, criou-se o terceiro setor para suprir com imprescindibilidade para com a população.

O que resume de forma direta o conceito sobre o terceiro setor é que o mesmo é privado, porém público (FERNANDES. 1994). A partir desta afirmação, pode-se entender que este elemento não é público e nem privado, mas que existe um forte elo entre ambos. Ou seja, o terceiro setor é composto por organizações de natureza “privada”, pois são criadas por iniciativa particular, mas que se diferem das organizações do segundo setor por não visarem lucro e são estritamente dedicadas a consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não sejam integrantes do governo (administração estatal) (FRANÇA et al., 2015).

Para Monello (2015), a organização religiosa deve ser entendida como a persona jurídica de direito privado, que tem por escopo a atividade religiosa em seu

amplo e efetivo sentido de vivência de um carisma eclesial e vivencial, e não deve ser entendida e analisada como entidade que existe exclusivamente e tão somente em função de um culto ou de uma prática religiosa. Para se caracterizar como Organização Religiosa, a entidade poderá ser uma Igreja, um Instituto Religioso, um Instituto de Vida Consagrada e outros tipos, cujos fundamentos e diretrizes sejam decorrentes de uma religião, crença, espiritualidade, carisma, enfim de uma prática vivencial religiosa ou face à vivência comunitária religiosa.

## **2 OBJETIVOS**

O objetivo desta pesquisa é descrever a prestação de contas das organizações religiosas brasileiras para com os órgãos federais, estaduais e municipais do país.

## **3 MATERIAL E MÉTODOS**

Esse estudo foi baseado em pesquisa literária (livros, artigos científicos, monografias, apostilas, etc) e tem por objetivo descrever sobre a contabilidade aplicada às entidades religiosas, pretendendo evidenciar a distinção entre imunidade e isenção tributária e descrever sobre as nomenclaturas das demonstrações contábeis obrigatórias aplicadas as entidades religiosas e evidenciar o tempo de guarda de documentos.

## **4 CARACTERIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**

São as organizações privadas sem fins lucrativos, que são chamadas de terceiro setor, termo que abrange um amplo leque de entidades e que vem sendo utilizado paralelamente a outras expressões relacionadas, como setor de caridade (*charitable sector*), setor independente (*independent sector*), setor voluntário, setor isento de impostos (*tax exempt sector*), economia social (*economie sociale*), organizações não governamentais (ONGs), setor sem fins lucrativos (*nonprofit sector*), organizações filantrópicas, organizações da sociedade civil, entre outras, o que resulta numa multiplicidade de termos presentes na literatura nacional e internacional (SALAMON; ANHEIER, 1992; FALCONER, 1999).

Pode-se dizer que o terceiro setor é um projeto social. Ele surge na voluntariedade da própria sociedade e não visa a lucro. Conforme Coelho (2000, p. 40), é o setor “em que as atividades não seriam nem coercitivas nem voltadas para o lucro [...], suas atividades visam o atendimento das necessidades coletivas e muitas vezes públicas”, e possui como um de seus principais objetivos encontrarem soluções para as desigualdades sociais no país (CAMPO et al., 2014).

A sociedade evoluiu de tal forma que suas demandas se tornaram maiores e mais complexas. As pessoas necessitam cada vez mais de bens e serviços para lidar com o cotidiano, sendo que as organizações criam, produzem e disponibilizam na sociedade bens e serviços para atender a demanda por educação, saúde, entretenimento, entre outros que são necessários à sobrevivência e ao bem-estar dos indivíduos. Portanto, a evolução das organizações e da sociedade como um todo fez surgir setores que são responsáveis por exercerem papéis a fim de suprir as demandas da sociedade (SILVA; FERNANDES, 2015).

## **5 TERCEIRO SETOR E A CONTABILIDADE**

Para Niyama e Silva (2011), a contabilidade seria o instrumento necessário para que o doador de recursos pudesse aferir se o trabalho social feito pela entidade está alcançando os objetivos pretendidos. Já, Olak e Nascimento (2009) apresentam algumas características contábeis inerentes a as entidades pertencentes ao Terceiro Setor, como por exemplo o lucro, que é utilizado para a manutenção e continuidade de funcionamento das entidades, não constituindo retorno de investimento para quem doou dinheiro; sendo um meio para atingir os objetivos e não um fim; a missão é transformar pessoas, por conseguintes, mudanças sociais; o patrimônio é da sociedade, não podendo ser repartido entre os membros; principal fonte de recursos é oriunda de contribuições, doações e subvenções, e Imunidade tributária referente a impostos.

## **6 PRESTAÇÕES DE CONTAS NO TERCEIRO SETOR**

A prestação de contas se refere à capacidade de uma organização em manter a confiança do público e explicar as suas promessas para quem a apoia, sem se afastar da sua missão e práticas adequadas de gestão (VALENCIA et al., 2015).

Oliveira (2009) exemplifica que existem dois tipos de prestações de contas: a prestação de contas financeira, que se refere à forma, ao destino, à distribuição e ao uso dos recursos financeiros, e a prestação de contas não financeira que são relatórios nos quais se relata o desenvolvimento das atividades realizadas pelas entidades. Nestes relatórios, as organizações descrevem como e o que foi realizado e para quem foram realizadas suas atividades, ou seja, o foco é no resultado obtido.

## 7 IMUNIDADE E ISENÇÃO

Para Rezende (2012), imunidade significa regra constitucional que proíbe aos governos de, sequer “pensarem” em tributar determinadas pessoas, as quais, cumpridos os requisitos exigidos também por indicação da lei das leis, nada precisam requerer nem a nada mais precisam se submeter para não serem violadas no direito ao benefício. Enquanto a isenção significa o poder que os governantes têm de permitir que algumas pessoas, em determinadas situações de interesse geral, fiquem desobrigadas de recolher certos tributos. Além de os governos terem o direito de cobrar o imposto, estabelecem as condições para tal.

## 8 OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

As organizações religiosas têm obrigações tributárias e acessórias, como todas as empresas. Para Moraes (2018), a obrigação tributária são basicamente as mesmas das demais entidades, as quais são apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1. Obrigações tributárias**

<b>IRPJ</b>	Gozam de isenção do IRPJ, quando se enquadrarem em entidades sem fins lucrativos;
<b>CSSL</b>	Não são devidas pelas pessoas que desenvolve atividades sem fins lucrativos, por terem caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico assim como as associações civis sem fins lucrativos, beneficiada com isenção da contribuição;
<b>COFINS</b>	Não haverá incidência da COFINS. Para esse efeito, consideram-se receitas derivadas das atividades próprias somente àquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. No entanto, a COFINS incidirá sobre as receitas provenientes de atividades que não sejam consideradas como próprias da entidade;
<b>PIS Folha de Pagamento</b>	As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, estão dispensadas do recolhimento da Contribuição ao PIS com base no faturamento. Entretanto, deverão recolher o PIS/ PASEP baseados na folha de salários, com alíquota de 1% sobre a folha de salários;

Continuação do Quadro 1.	
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte</b>	Os pagamentos efetuados pelas entidades do terceiro setor a Pessoas Físicas, tanto por trabalho assalariado como aos não assalariados têm a mesma incidência de IRRF que é aplicável aos outros setores, tão conhecidos que não necessita uma abordagem completa.

Fonte: Adaptado de Moraes, 2018.

Santos (2017) descreve as obrigações acessórias obrigatórias às organizações religiosas, apresentadas no Quadro 2.

**Quadro 2. Obrigações acessórias**

OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>DCTF</b>	Declaração periódica que consiste basicamente na informação de débitos de tributos federais apurados e seus respectivos pagamentos e compensações;
<b>DIRF</b>	Declaração de impostos retidos na fonte que engloba o IRRF, INSS retido e contribuições sociais retidas;
<b>SEFIP</b>	Declaração periódica que contém basicamente as informações de apuração do INSS e do FGTS da entidade;
<b>RAIS</b>	Declaração anual relacionada com as folhas de pagamento das entidades. Mesmas regras aplicáveis às demais pessoas jurídicas;
<b>CAGED</b>	Cadastro geral de empregados e desempregados. Declaração periódica que tem de ser informada nos meses em que a entidade tiver admissões ou demissões.

Fonte: Adaptado de Santos, 2017.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que as entidades religiosas por participarem do Terceiro Setor possuem algumas peculiaridades em seus aspectos contábeis. Nas nomenclaturas, foi possível observar que não há lucro ou prejuízo, e sim déficit ou superávit, já que possuem como finalidade o apoio ao cunho religioso, não gerando e nem distribuindo lucros. Partindo para as obrigações principais, essas estão imunes a impostos como o IR, IPI, ITR, II, IE, INSS, ICMS, IPVA, ITCD, IPTU, ISS, ITBI. Embora sejam imunes a algumas obrigações principais, não as desobriga ainda de cumprir as obrigações acessórias: SEFIP, DIRF, DCTF, e RAIS.

A prestação de serviço das entidades religiosas ocorre do trabalho voluntário: pessoas que praticam o bem sem remuneração. Por isso, não há o registro dessas pessoas, mas nada impede que haja um contrato de voluntariado para resguardar os direitos. Como os voluntários também são os responsáveis pela captação de recursos, tem crescido o interesse por parte deles para saber onde o dinheiro está sendo aplicado.

## REFERÊNCIAS

CARNEIRO, A. F.; OLIVEIRA, D. L.; TORRES, L. C. Accountability e Prestação de Contas das Organizações do Terceiro Setor: Uma Abordagem à Relevância da Contabilidade. Revista Atena. Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 90-105 dez. 2011.

GODOY, J. G. V; RAUPP, F.M; TEZZA, R. Organizações do terceiro setor: uma abordagem bibliométrica sociedade, contabilidade e gestão, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, jan/abr 2016.

MONELLO, S. R. A Organização Religiosa, Sua Tipificação Jurídica e Suas Atividades, 2015. Disponível em <<https://www.filantropia.org/informacao/a-organiza%C3%A7%C3%A3o-religiosa-sua-tipifica%C3%A7%C3%A3o-jur%C3%ADica-e-suas-atividades>>.

MORAIS, R. R. Terceiro setor tem obrigações contábeis e tributárias a cumprir em 2018 (2018). Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/64708/terceiro-setor-tem-obrigacoes-contabeis-e-tributarias-a-cumprir-em-2018>>.

OLAK, P. A.; SLOMSKI, V.; ALVES, C. V. O. As publicações acadêmicas da pesquisa contábil no Brasil, no âmbito das organizações do terceiro setor. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. v. 2, n. 1, art. 2, p. 24-46 ISSN 1981-8610, jan/abr. 2008.

RESENDE, T. A. Imunidades tributárias e isenção de impostos, (2012) Disponível em <<http://www.apf.org.br/fundacoes/index.php/artigos/15-imunidades-tributarias-e-isencao-de-impostos.html>>.

RODRIGUES, R. C. Contabilidade no terceiro setor: estudo bibliométrico no período de 2004 a 2014, PORTO ALEGRE, v. 16, n. 34, p. 70-81, set./dez. 2016.

SANTO, I. a. Terceiro Setor - Principais Obrigações Acessórias, 2017. Disponível em <<https://www.contabeis.com.br/artigos/3805/terceiro-setor-principais-obrigacoes-acessorias/>>.